

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL – CEASA/MS

REF.: RECURSO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO 04/2024

CR CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Elias Nasser, 43, 1º andar, sala 02, Bairro São Francisco, Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ sob o nº14.063.781/0001-78, neste ato representada por Rodrigo Corrêa Rosa, sócio-administrador, vem mui respeitosamente a presença desta autoridade, na forma da legislação vigente e tempestivamente, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, perante essa distinta administração que declarou a empresa Gomes & Azevedo Ltda, vencedora e no mesmo dia homologou e adjudicou em favor desta a presente licitação, o que faz de acordo com as razões a seguir expostas.

I – TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, salienta-se a tempestiva deste recurso, vez que atende às exigências legais.

O ato administrativo de abertura e julgamento ocorreu no dia 20 de março de 2024 (quarta-feira).

Assim, o início da contagem do prazo se deu em 21/03/2024 (quinta-feira) findando-se o prazo, portanto, em 27/03/2024 (quarta-feira), conforme o disposto no artigo 59 da Lei n.13.303/2016.

II – DOS FATOS E DO DIREITO

Trata-se de certame deflagrado pelas Centrais de Abastecimento de Mato Grosso do Sul – CEASA/MS com a finalidade de Contratação de empresa de engenharia para obra de reforma dos banheiros dos blocos 01 e 02 desta unidade.

Na sessão de abertura das propostas, a Empresa Gomes & Azevedo apresentou o valor de R\$ 216.402,29 e a empresa recorrente apresentou o valor de R\$ 218.960,29.

Conforme se observa, a diferença entre os valores das duas propostas é de aproximadamente 1% (um por cento), ou seja, se tratando a segunda empresa melhor colocada de uma ME, nos termos do artigo 44, §1º, da Lei Complementar n.123/2006, ocorreu um empate.

Tal condição também está prevista no item 7.2.2 do Edital que diz:

7.2.2. Nessas condições, as propostas de microempresas ou empresas de pequeno que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

Nestes termos, deveria ter sido oportunizada a segunda colocada o direito de ofertar nova proposta para o desempate, o que não ocorreu, contrariando assim o disposto em Lei e o próprio Edital.

Por conseguinte, em ato contínuo, em total desacordo com a legislação, a administração homologou e adjudicou o certame no mesmo dia em que ocorreu a sessão pública, sem sequer respeitar o prazo recursal legal.

Assim, outra solução não há senão o refazimento dos atos administrativos, com a retomada do julgamento das propostas ou anulação do procedimento licitatório.

III. DOS PEDIDOS

Ante a todo o exposto, requer-se a retomada do julgamento das propostas ou anulação do procedimento licitatório, visto as irregularidades apontadas.

Termos em que,
Pede Deferimento.

ARQUITETURA CR

Campo Grande – MS, 27 de março de 2024.



CR Arquitetura e Construção LTDA – ME

CNPJ: 14.063.781/0001-78

Arquiteto Rodrigo Corrêa Rosa

CAU A51054-8/MS

Sócio diretor

14 063 781/0001-78
CR ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA-ME
Rua Francolim, 232
Caranda Bosque Cep 79032-184
CAMPO GRANDE - MS